



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.173 /

**“AUTORIZA O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.055, DE 28 DE OUTUBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste do valor do Vale Alimentação do servidor público municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 28 de outubro de 1995, para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MAIO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 12425, de 26/05 /2017.